

**LEI Nº146 de 31 DE MARÇO DE 2006.**

**“ Altera valor da multa no Código Tributário – Lei nº 035 de 08 de abril de 1998”**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Adalto Luis Leal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Onde Lê-se no Código Tributário do Município – Lei nº 35 de 08 de abril de 1998-, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações de 05%,10% e 15% (por cento) passa a vigorar 2% (dois por cento).

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da Lei nº 35/98.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 31 março de 2006.

  
**Adalto Luis Leal**  
**Prefeito Municipal**

